



CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS



Contrato 02/2021

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de
Canoas e a empresa Pvc Montagens Ltda. - EPP.
(Pedido 17/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, representada por seu Presidente, Vereador Marcio Cristiano Prado de Freitas, CPF 567.851.510-15, doravante denominada **Contratante**, de um lado e, de outro, a empresa **PVC Montagens Ltda. - EPP**, CNPJ 02670068/0001-03, com endereço na Rua Alexandre Gusmão, nº 599, Canoas/RS, CEP 92030-340, neste ato representada por **Gilberto da Silva Voque**, brasileiro, solteiro, RG 9051320282, CPF 607.867.520-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto a realização dos seguintes serviços: Instalação, desinstalação, reparo e ajuste em paredes divisórias de Eucatex, reparo em vidros e pisos laminados, conforme pedido de fls. 01/02 do Processo 17/2021.
2. Faz parte do presente, a proposta da empresa, de fls. 13/15 (Processo 17/2021).

Cláusula Segunda- DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

1. O objeto do presente Contrato tem garantia de 03(três) anos, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **Contratada** responsável por todos os encargos daí decorrentes.
2. Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais empregados e, sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, o que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a **Contratante**.

Cláusula Terceira - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 13.030,00 (treze mil e trinta reais).

Parágrafo único. Já estão incluídos no preço total todas as despesas de materiais empregados, frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal no Protocolo da Câmara Municipal, sem vícios ou incorreções, sob pena da Contratada suportar o ônus pelo atraso do pagamento.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado em parcela única em até quinze dias após o recebimento definitivo dos serviços, atestado na nota fiscal.

Parágrafo segundo. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo terceiro: No pagamento deverá ser fornecido o descritivo do material e serviço executado com base no orçamento fornecido e Termo de Garantia fornecido pelo responsável técnico da contratada.



Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da seguinte rubrica orçamentária:

2005 – Manutenção as Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula sexta

Na execução do objeto do presente contrato, constituem-se obrigações da Contratada:

I – prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

II – realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

III – fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão-de-obra, bem como todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara Municipal de Canoas;

IV – cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

V - pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste contrato;

VI - responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, a que der causa, por culpa ou dolo;

VII – fazer uso de EPI's (equipamentos de proteção individual), em atendimento às normas e legislação vigentes, se necessário;

VIII – oferecer garantia de 03 (três) anos pelos serviços executados, a contar da sua conclusão;

IX - executar, diariamente e ao final de cada serviço, limpeza dos locais afetados, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;

X - Concluir os serviços no prazo de até 45 dias;

XI – não transferir a execução dos serviços a terceiros.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem termo inicial em 25/03/2021 e final em 09/05/2021, quando deverão estar concluídos todos os serviços.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços e materiais constantes neste contrato estarão a cargo de servidor designado pela **Contratante**, o qual poderá embargar no todo ou em parte os serviços se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas.

Parágrafo Primeiro. A ação da Fiscalização não exonera a **Contratada** de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

8.1.2 Multa:



- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato por inexecução parcial do contrato;
c) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total do contrato;
8.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, a **Contratada** sofrerá as seguintes penalidades:
a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

Parágrafo Único. A **Contratada** será notificada administrativamente, a fim de fazer a defesa prévia nos casos acima.

Cláusula Décima - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

CANOAS, 25 de março de 2021.

Marcio Cristiano Prado de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

Gilberto da Silva Voque
Pvc Montagens Ltda. - EPP